



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

## ANEXO I – Modelo de Proposta / Termo Referência

Nome da Empresa			CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço		Complemento	CEP	Cidade	UF	
Telefone	Fax	Contato	Email		Site	
Banco	Agência	Conta				

Validade da Proposta

Prazo de Entrega / Execução

Condições de Entrega / Execução

Prazo e Condições de Pagamento

Faturamento Mínimo:

### COTAÇÃO / PROC. LICITATÓRIO:000028/24

Proc. Licitatório: 000028/24 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade: 16 Sessão: 1

Realização: 02/05/2024 08:30 - <http://transparencia.fernandoprestes.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Aquisição de equipamentos para cozinha industrial, que serão utilizados para equipar a cozinha piloto municipal

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	%	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição Detalhada	Observação			Marca / Modelo	
1	805.003.005	FOGÃO INDUSTRIAL COM SEIS BOCAS E DOIS FORNOS	UN	8	0	0,00	0,00
Especificações Mínimas: Material de Fabricação Estrutura toda em aço inox 430. Medidas do produto Profundidade: 85,9 cm Comprimento: 146,6 cm Altura: 81,5 cm Informações Técnicas Perfil: 6,5 cm Queimadores fabricados em ferro fundido com alta padrão de dureza 3 - Queimadores duplos com consumo de 600gr/h 3 - Queimadores simples com consumo de 300gr/h 2 - Fornos fabricados em aço inox 430 externo e interno Forno com capacidade para 93 litros Medida interna do forno de 58 x 55 x 29 cm Consumo do Forno: 600 gr/h Chapa Bifeteira com consumo de 600 gr/h Quadro sem emendas Grelhas fabricadas em ferro fundido com alta padrão de dureza Registros de alta qualidade Bandejas coletoras de gordura fabricadas em aço inox 430 Consumo(GLP): 4.500 gr/h GARANTIA: 12 meses							
2	805.003.010	REFRIGERADOR INDUSTRIAL 4 PORTAS (1000 LITROS)	UN	8	0	0,00	0,00
Especificações Mínimas: Refrigerador Comercial Inox 4 Portas. Refrigerador com Controlador Eletrônico Digital, com indicador digital de temperatura e degelo automático natural. Temperatura: + 1° a + 7°C. Refrigeração: Ar forçado com serpentina aletada. Revestimento externo em Aço Inox 430 e interno aço Galvanizado. Pés reguláveis. 4 níveis prateleiras aramadas e reguláveis. dimensões (CxAxL): 118,3x203x66,6cm. capacidade 1044L. consumo 4,7kWh/dia. peso 186kg. Câmara fria 4 Portas							
3	805.003.011	CONGELADOR HORIZONTAL 2 PORTAS (MÍNIMO 510 LIT)	UN	8	0	0,00	0,00
Especificações Mínimas: Voltagem: 220v Aplicação: Alimentos, Congelados, Sorvetes Aplicação Logotipo: Sim Capacidade Líquida: 510 Litros Classificação do Produto: Refrigerador / Congelador Cor: Branco Degelo Manual: Sim Dreno: Sim Faixa de Temperatura (°C): 2 a 8°C e -18 a -22°C Gás Refrigerante: R-134A Medida (LxAxP/cm): 166,5 x 94,4 x 69 Orientação: Horizontal Peso Líquido (Kg): 83 kg							



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	%	Valor Unitário	Valor Total
		<b>Descrição Detalhada</b>	<b>Observação</b>			<b>Marca / Modelo</b>	
		Profundidade (cm): 690 mm Quantidade de Portas/Tampas: 2 Rodízio: Sim Tensão (V) / Frequência (Hz): 50Hz e 60Hz Termostato Ajustável: Sim Tipo de Abertura: Basculante Tipo de Condensação: Forçada Tipo de Controlador de Temperatura: Termostato Eletromecânico Tipo de Evaporador: Cold Wall Tipo de Isolação: Poliuretano Tipo de Pintura: Poliéster Tipo de Porta: Cega Tipo de Puxador de Porta: Plástico Garantia: 12 meses					
4	809.001.008	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL DE 8 LITROS	UN	8	0	0,00	0,00
		Especificações Mínimas; Voltagem: 127V/220V Material da jarra: Aço inoxidável Com lâmina de aço inoxidável Capacidade em volume: 8 L Potência: 1200 W Quantidade de velocidades: 1 Velocidade de rotação: 3500 rpm Profundidade: 250 mm Altura: 735 mm Largura: 260 mm Peso: 9.95 kg Garantia 12 meses					
5	805.003.012	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL INOX	UN	8	0	0,00	0,00
		Especificações Mínimas: 1 Disco Ralador 1 Disco Fatiador Fino de 1,5mm 1 Disco Fatiador Grosso de 3m 1 Disco Fatiador Ondulado de 3mm 1 Disco Desfiados Fino de 5mm 1 Disco Desfiador Grosso de 8mm Finalidades dos discos: Disco Ralador: Queijos, presuntos Disco Desfiador Fino: Mussarela, presunto, calabresa, cenoura Disco Desfiador Grosso: Mussarela, presunto, cenoura Disco Fatiador Grosso: Batata, tomate, cenouras, beterraba, calabresa Disco Fatiador Fino: Batata, cenouras, calabresa, repolho, beterrabas Disco Fatiador Ondulado: Batatas, cenouras, abobrinhas, beterrabas Dispõe de um botão com sistema "desarme", que pode ser acionado sempre que necessário. Características Técnicas do Multiprocessador de Alimentos Industrial Voltagem: 220v Motor: 1/2 CV Monofásico Potência: 360w Consumo: 0,37 kw/h Rotação: 375 rpm Produção: 250kg/h Produto segue todas as normas e exigências do INMETRO. Medidas do Multiprocessador de Alimentos Industrial Altura: 46,5cm Largura: 36cm Profundidade: 63,5cm Peso: 26 kg Bocal Maior: 12,3cm Bocal Menor: 4,8cm					
6	809.001.009	CARRO AUXILIAR PARA COZINHA	UN	8	0	0,00	0,00
		• Carro com 2 planos de apoio, totalmente em aço inoxidável dotado de rodízios e alça para transporte.					
7	803.002.034	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL DE COZINHA	UN	8	0	0,00	0,00
		Voltagem: 110V/220V Superfície de apoio Comprimento da superfície de apoio: 355 mm Largura da superfície de apoio: 235 mm Material da superfície de apoio: Aço inoxidável Funções: Com teclado Com tecla tara Com tecla zero Tara máxima 14.995 kg Funções: Acumulação, Desligamento automático, Zero automático, Detecção de erro, Detector de movimento, Filtrado para fora, Pré-embalagem Peso máximo suportado: 32 kg Peso mínimo suportado: 0.1 kg					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP**

**RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000**

**TELEFONE (16) 32584000**

**Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)**

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	%	Valor Unitário	Valor Total
Descrição Detalhada Tipo de balança: Digital Tipo de painel da balança digital: LCD Autonomia máxima da bateria: 490 h Com indicador de bateria fraca Com tela para o cliente Conectividade: Bluetooth, RS-232 Tipos de alimentação: Bateria, Corrente elétrica Garantia 12 meses			Observação	Marca / Modelo			
8	805.003.013	ESPRESSO DE FRUTAS COMERCIAL	UN	8	0	0,00	0,00
Especificações Mínimas; Motor que atinge uma rotação de 1740 RPM e uma frequência de 60 Hz, Peso de 4,220 kg, com uma potência nominal de 240W em 127V e 160W em 220V. Bivolt. Altura: 34 cm Largura: 24 cm Com acionamento automático							
9	805.001.008	TERMOMETRO DIGITAL TIPO ESPETO	UN	20	0	0,00	0,00
Especificações Mínimas; :: Faixa de medição: -45°C... +230°C :: Resolução: 0,1 °C :: Exatidão: # de -20°C... +80°C - ± 1 °C # de -45°C... -19,9°C e de 80,1°C... +200°C - ± 2 °C :: Exatidão no restante da escala: ± 4% da leitura :: Tamanho da haste: 127mm :: Alimentação: LR 44x1,5V :: Vida útil de: 6.000 horas :: Temperatura de armazenamento: -10°C a +50°C :: Peso (sem a pilha): 220g Garantia 12 meses							
<b>Total:</b>							<b>0,00</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

## ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2024

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 47.826.763/0001-50, com sede executiva da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, na Rua São Paulo, nº 57, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RODRIGO RAVAZZI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.577.241 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.324.088-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sedena Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º XX/2024, e em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **equipamentos/materiais permanentes (fogão industrial, refrigerador industrial, etc)**, destinados à **Cozinha Piloto** deste Município, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante da Proposta de Preços/Termo de Referência, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, que fazem partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição do Termo de Referência; o Edital da Licitação; a proposta da contratada; e, eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **xx (xxxx) meses** contados da data de sua assinatura, independentemente do prazo de entrega das mercadorias, que é de **xx (xxxx) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega ou Autorização de Fornecimento, ou da Nota de Empenho, emitida pelo órgão gerenciador ou participante ou pelo Setor de Serviços Contábeis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

2.1.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes, seja celebrado termo de aditamento e observado o disposto do **art. 107 da Lei federal nº 14.133/2.021**.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO E PAGAMENTO

3.1. O valor total a ser pago pelo fornecimento do objeto é de **R\$ .....** ( ), conforme a proposta da empresa contratada vencedora da licitação, e tabela de itens detalhada abaixo, mediante a entrega e a apresentação de nota fiscal eletrônica, no mesmo prazo de entrega, com a aprovação do Fiscal da Contratação designado pela contratante.

LOTE	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3.1.1. Deverá constar da nota fiscal eletrônica, obrigatoriamente, o número do contrato administrativo, o número da licitação e demais dados que a contratante entender necessários.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Tesouraria do Município de Fernando Prestes, mediante depósito do valor correspondente em conta corrente de agência bancária informada pela empresa contratada, enquanto que, se o término do prazo de pagamento coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

3.4. Em cumprimento ao disposto no **art. 262 da Lei Complementar nº 1.805, de 20 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município)**, o Setor de Serviços Contábeis e o Setor de Tesouraria Municipal só poderão efetuar a liberação do pagamento se a empresa contratada estiver rigorosamente em dia com todos os tributos eventualmente devidos à Fazenda Municipal.

3.5. **No caso de Convênios e/ou Contratos de Repasse, o prazo para pagamento contar-se-á a partir da liberação pelo Órgão Conveniente.**

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratação, para o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

corrente exercício financeiro de 2024, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte codificação: 02 03 Educação, 02 03 00 Educação, 12 Educação, 12 306 Alimentação e Nutrição, 12 306 0142 Merenda Escolar, 12 306 0142 2012 0000 Distribuição da Merenda Escolar, **Ficha 278, 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 0.02.16, Código Aplicação: 200 007**, cujos recursos são provenientes do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, em função ao **PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2022-02196-DM**.

**4.2.** A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos orçamentários correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO

5.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice oficial, que melhor refletir a indexação inflacionária e vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro-rata tempore*.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, face a vedação constante do **§ 1º, do artigo 2º, da Lei federal nº 10.192, de 14/02/2001**, segundo a qual “**é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano**”, para os contratos firmados pela Administração Pública em geral.

**6.2.** Após o interregno de um ano, mediante o pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados com a aplicação, pela Administração contratante, do índice **IPCA do IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e cumpridas ou concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante apostilamento.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento do preço do contrato.

**6.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio da celebração de termo aditivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP**

**RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000**

**TELEFONE (16) 32584000**

**Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**7.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro, previsto pelo *art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2023*, deverá ser solicitado pela empresa contratada, cabendo à Administração contratante responder ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do registro de protocolo do requerimento, devidamente instruído da documentação de suporte, para efeito de comprovação do motivo de força maior.

**7.3.** Dentro do prazo previsto no subitem anterior a Administração contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à empresa contratada, ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta deverá ser suspenso.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** São obrigações da Administração contratante:

**8.1.1.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários ao cumprimento da obrigação de entregar o bem adquirido por compra.

**8.1.2.** Notificar à empresa contratada, por escrito, através do Fiscal da Contratação, contra quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do cumprimento da obrigação relacionada ao objeto deste contrato.

**8.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**8.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma estabelecida na Cláusula Terceira.

**8.1.5.** Fornecer todas as informações necessárias para o bom atendimento da obrigação de entregar a coisa certa e no local certo, quando solicitadas pela empresa contratada.

**8.1.6.** Exigir o correto cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.1.7.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

pela empresa contratada, no prazo de 15 (quinze) dias.

**8.2.** A Administração contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio ou de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** São obrigações da empresa contratada:

**9.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**9.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (*Lei federal nº 8.078, de 1990*).

**9.1.4.** Comunicar à Administração contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal da Contratação ou Gestor da Contratação, ou a autoridade superior competente, nos termos do *art. 137, inciso II, da Lei federal n.º 14.133, de 2021*, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.1.6.** Sempre que necessário ou determinado pelo Fiscal da Contratação, por ocasião da vistoria do bem no ato de entrega, que proceda à substituição do produto por causa de qualquer vício ou irregularidade observada, dentro do prazo determinado, sem custo para a Administração contratante.

**9.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados em processo administrativo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Administração contratante que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigido, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.1.8.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado e executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização da Administração contratante.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

**9.1.9.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial, bem como as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.1.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que a Administração contratante solicitar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos e condições previstos pelo *art. 125, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2023*.

**9.1.11.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência da empresa contratada não transfere à Administração contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**9.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme dispõe o *art. 116, da Lei federal nº 14.133, de 2021*.

**9.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no *art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei federal nº 14.133, de 2021*.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público: **Marisa Aparecida da Rocha Remondini**.

**10.2.** Caberá ao Fiscal da Contratação a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**11.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**11.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela Administração contratante, com verificação posterior da conformidade do material com as especificações exigidas contratualmente, dentro do prazo de três dias úteis da entrega do objeto pela empresa contratada, mediante recibo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP**

**RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000**

**TELEFONE (16) 32584000**

**Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)**

**11.1.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação, que deverá ocorrer dentro do prazo de três dias úteis da entrega do objeto pela empresa contratada.

**11.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a empresa contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do objeto do contrato.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** A empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.2.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.2.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.2.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.2.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.2.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.3.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.3.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**12.1.3.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP**

**RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000**

**TELEFONE (16) 32584000**

**Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)**

- 12.1.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.1.3.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.3.5.** Praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração pública.
- 12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração contratante.
- 12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela Administração contratante composta de 2 (dois) ou 3 (três) ou mais empregados públicos do quadro permanente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.5.** É admitida a reabilitação da empresa contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que exigidos, cumulativamente:
- 12.5.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 12.5.2.** Pagamento da multa;
- 12.5.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- 12.5.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

**12.5.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.6.** A sanção pelas infrações previstas nos **subitens 12.1.4.1 e 12.1.4.5.**, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO POR APOSTILA**

**13.1.** Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração contratante, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**12.3.1.** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste (atualização monetária) ou à repactuação (reequilíbrio econômico e financeiro) de preços previstos no próprio contrato.

**12.3.2.** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.

**12.3.3.** Alterações na razão ou na denominação social da empresa contratada.

**12.3.4.** Empenho de dotações orçamentárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**13.1.** Unilateralmente pela Administração contratante:

**13.1.1.** Quando houver modificação (qualitativa) do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

**13.1.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

**13.2.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras realizadas. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**13.3.** Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, mediante termo aditivo, a Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

contratante deverá verificar a regularidade fiscal da empresa contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (*CEIS*) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (*CNEP*), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, de o prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no *artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021*, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, devendo ser aplicados os artigos 138 e 139 dessa mesma Lei.

**14.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

**14.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de termo de referência ou de prazos.

**14.2.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

**14.2.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

**14.2.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade da empresa contratada.

**14.2.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**14.2.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

**14.2.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz.

**14.3.** A extinção do contrato administrativo poderá ser:

**14.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**14.3.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração contratante, ou por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente, a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, desde que haja interesse da Administração contratante, na forma prevista pelo *art. 151 e parágrafo único, da Lei federal nº*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

### **14.133/2021.**

**14.3.3.** Determinada por decisão judicial.

**14.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**14.5.** A empresa contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**14.5.1.** Supressão, por parte da Administração contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no **art. 125 da Lei federal n.º 14.133/2021**.

**14.5.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração contratante, por prazos superior a 3 (três) meses.

**14.5.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

**14.5.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

**14.6.** As hipóteses de extinção a que se referem os **subitens 14.5.2, 14.5.3 e 14.5.4**, observarão as seguintes disposições:

**14.6.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

**14.6.2.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021**.

**14.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do **art. 131, caput, da Lei federal n.º 14.133, de 2021**.

**14.8.** Como meio alternativo de resolução de controvérsias decorrentes da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, e, cálculo de indenizações, tendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP**

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

em vista as disposições dos *artigos 151 a 154, da Lei federal n.º 14.133, de 2021*, os casos pertinentes serão encaminhados para a Câmara de Conciliação e Mediação, junto à Procuradoria Geral do Município, para tentativa de resolução.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Administração contratante divulgar o presente instrumento e todas as suas alterações e/ou aditamentos no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento de contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca de Taquaritinga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do *art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021*.

**16.2.** E por estarem às partes plenamente de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também signatárias, para que produza todos jurídicos e legais efeitos.

Fernando Preste(SP),\_de\_\_\_\_de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES  
RODRIGO RAVAZZI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:  
RG nº  
CPF nº**

**Nome:  
RG nº  
CPF nº**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP**

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** aquisição de equipamentos de segurança e de monitoramento (central de alarme e cameras), para a instalação nas escolas da rede Municipal de Ensino.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTEC/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** xx de xxxx de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rodrigo Ravazzi

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO:**

Nome: Rodrigo Rvazzi

Cargo: Prefeito

CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP**

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua

responsabilidade: Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP**

**RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000**

**TELEFONE (16) 32584000**

**Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)**

**ANEXO V**

**DESPESA ESTIMADA**

**PREGÃO 16/2024**

**OBS.: para os itens 08 e 09, do Anexo I, somente poderão participar microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

### ANEXO V

### INSTRUÇÕES PARA ACESSO/USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

#### PREGÃO 16/2024

O cadastro no Sistema será efetuado no endereço <http://transparencia.fernandoprestes.sp.gov.br:8079/comprasedital/> na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço: <http://transparencia.fernandoprestes.sp.gov.br:8079/comprasedital/> e também através de solicitação por e-mail para: [licitacao@fernandoprestes.sp.gov.br](mailto:licitacao@fernandoprestes.sp.gov.br)

**Vídeo de auxílio ao FORNECEDOR está disponível em:**

**<https://www.youtube.com/watch?v=r43PdzaFBEs>**

**As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema Portal de Compras Municipal, em até 1 (um) dia útil antes do certame, das 08:00 às 16:00 hrs.**

O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado;

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP**

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: (16) 3258-4000 ou e-mail: [licitacao@fernandoprestes.sp.gov.br](mailto:licitacao@fernandoprestes.sp.gov.br).